


DESPACHO N.º 17/2022

- 1- Tendo em consideração a nova fase da estratégia de controlo da COVID-19 e o levantamento da quase totalidade das medidas de prevenção, determino o seguinte:
 - a) Todos os exames, escritos e orais, de todas as épocas, relativas ao segundo semestre do ano letivo de 2021/2022, serão realizados presencialmente e decorrerão nos termos definidos pelas normas regulamentares que disciplinam os respetivos ciclos de estudos.
 - b) Excetua-se do disposto no número anterior, podendo realizar exames remotamente, o Estudante a quem, em virtude de infeção por COVID-19, tenha sido determinado o cumprimento de isolamento profilático por parte das autoridades de saúde, devidamente comprovado mediante a respetiva declaração daquelas autoridades, entregue até às 12h30m do dia útil anterior ao da realização do exame, através do endereço eletrónico sacfduc@fd.uc.pt. Em caso de, em tempo útil, não ser possível enviar a mencionada declaração, aplica-se o disposto no artigo 193.º do RAUC quanto à relevação da falta e respetivo acesso a época especial.
- 2- No sentido de permitir a gestão das avaliações e assegurar que não se excede a capacidade de cada uma das salas de exame, reitera-se a regra nos termos da qual só é permitida a realização dos respetivos exames aos Estudantes que se encontrem regularmente inscritos em NONIO, dentro do prazo fixado para tal (tendo este a natureza de prazo peremptório). Nessa medida, os docentes encarregados da vigilância não podem permitir a realização dos respetivos exames a Estudantes cujo nome não conste da pauta/lista da sala, seja qual for o motivo da sua não inscrição atempada.
- 3- Tendo em consideração que relativamente ao regime de relevação de faltas por doença às provas orais se deve aceitar o disposto no artigo 193.º do Regulamento Académico da UC (RAUC), mas que o prazo de 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos a que se refere aquela disposição não é compatível com a natureza destas provas, bem como com o eventual direito à sua remarcação, determino que:
 - a) Para que a falta a exame oral, por motivo de doença, seja relevada e remarcada a respetiva prova, deve o Estudante, no prazo de 5 dias úteis após a falta que pretende justificar, fazer requerimento dirigido ao Coordenador do Ciclo de Estudos, através do email sacfduc@fd.uc.pt, e com ele apresentar declaração de estabelecimento hospitalar ou Centro de Saúde, comprovativa da situação de doença que impede a realização do exame, com indicação do período da sua ocorrência e previsível duração.
 - b) A remarcação mencionada alínea anterior, ainda que admitida pelo cumprimento dos requisitos referidos, só pode efetuar-se dentro da mesma época de exames e até ao momento em que se lacrem as pautas e estas sejam aceites pelos SGA.

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 18 de abril de 2022.

O Diretor da Faculdade,



(Prof. Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE D
COIMBRA